



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO N.º 190 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2022.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022.

Contrato de Locação de Veículos leves e pesados, e locação de Máquinas, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso através da Secretaria de Transporte e Infraestrutura e a Empresa Locmais Locadora E Construtora Ltda.

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua Marcos Silva, s/n - Centro - São João do Paraíso - MA - CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: 01.597.629/0001-23, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transporte e infraestrutura, Sr. Abimael Brito Ribeiro - portador do RG: 041888395-5 e CPF. 749.162.033-72, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **LOCMAS LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA** estabelecida à Rua Darcy Marinho nº 745, Alto Bonito, na cidade de Tocantinópolis - TO, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.652.603/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Ribeiro de Sousa, brasileiro, portador do documento RG. nº 3857136 - DGPC GO, e CPF. Nº 853.180.001-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de veículos, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO por força do presente instrumento obriga-se nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2022** e de sua proposta comercial apresentada para locação de veículos leves e pesados, e locação de máquinas diversos com motoristas, para atender as necessidades do município, em conformidade com as quantidades especificações solicitadas.

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 001/2022** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 5º - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos e máquinas, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

§ 6º - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de acordo com as recomendações do fabricante, incluído os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição das peças desgastadas;

§ 7º - Manter durante a vigência do contrato, os veículos à disposição da CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas ditadas pelo DENATRAN e DETRAN;

§ 8º - Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos se for o caso, sem cobrança de qualquer taxa adicional;

§ 9º - Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos adesivos com logotipos;

§ 10º - Manter durante toda a execução do contrato atualizadas as informações sobre os endereços e telefones para contato;

§ 11º - Dar ciência imediata e por cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram;

§ 12º - Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 13º - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

§ 14º - não cobrar qualquer adicional sobre o valor das multas de trânsito devidas pela CONTRATANTE;

§ 15º - A Administração Municipal rejeitará o veículo que estiver em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 16º - A Administração Municipal não se obriga a efetivar contratar o total dos veículos, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

CLÁUSULA II - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser entregues à cada Secretaria, ficando à disponibilidade da mesma, pelo período de 09 (nove) meses.

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

PREFEITURA DE
**São João do
PARAISO**
CIDADE DE TODOS NÓS!



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º - Feita à solicitação pela Secretaria Municipal, os veículos deverão ser apresentados com motoristas de imediato, ao responsável pelo setor de transportes.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Os recursos para atender o Presente Processo Licitatório, serão oriundos do Tesouro Municipal, e ainda, de acordo com a Lei Orçamentária Municipal com a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de São João do Paraíso (MA), para 2022.

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
ORGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.01 – Secretaria Municipal de Transporte e Infra Estrutura.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.1203.2-022. Manutenção da Secretaria de Transporte e Infraestrutura.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS

O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela locação dos veículos e máquinas, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação da **SECRETARIA**, pela totalidade dos fornecimentos, inclusive carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 576.550,00** (Quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), considerando os preços Por Itens e as quantidades totais dos serviços Contratados, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNT	TOTAL
1	Locação de veículo tipo: CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE, com capacidade de 12 m³, para transporte de materiais para recuperação de estradas vicinais, transporte de material de diversos tipo das Secretarias subordinada a Secretaria Municipal de Administração, com motorista, ano de fabricação de no mínimo 2000, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar á disposição em tempo integral para o município.	Diária	365	R\$ 470,00	R\$ 171.550,00

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

PREFEITURA DE
São João do PARAISO
CIDADE DE TODOS NÓS!



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2	Locação de veículo tipo: PA CARREGADEIRA DE RODAS , pá carregadeira de pneus, articulares, tração integral 4x4, com cabine totalmente fechada e com sistema de ventilação, potência líquida no volante entre 130 e 160 HP e peso bruto de operação superior a 12,5 toneladas, capacidade rasa de caçamba igual ou superior a 1,5 m3, para manutenção da limpeza pública urbana e das estradas vicinais, coleta de entulho dentre outros serviços essenciais ao município, com operador, ano de fabricação de no mínimo 2004, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para o município.	Hr	1.500	R\$ 270,00	R\$ 405.000,00
TOTAL					R\$ 576.550,00

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado, subsequentes ao recebimento e aceitação, mediante liberação dos documentos fiscais pela Secretaria Municipal que administra o presente contrato, depois de efetuadas todas as conferências.

§ 2º - Somente será efetuado o pagamento mediante:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

§ 3º O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, diretamente na **Conta Corrente nº 26.677-5, Agência nº 0810-9, Banco do Brasil**.

§ 4º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

§ 5º - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações;

§ 6º - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, multas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 8º - As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;
- d) Desatender às determinações regulares das Secretarias Municipais e dos órgãos competentes;
- e) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

- I - Multa diária: pelo não cumprimento do prazo estipulado no § 1º, da Cláusula II, deste contrato para a prestação dos serviços, no valor de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor total das quantidades solicitadas por Departamento de cada secretaria, por dia corrido de atraso, até que seja efetivado o fornecimento.
- II - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva dos serviços, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.
- III - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- IV - O montante da multa poderá, a critério da Secretária Municipal, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à contratada, independentemente de qualquer notificação.
- V - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens: I e II desta cláusula, o Município de São João do Paraíso - MA, poderá aplicar as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

**São João do
PARAISO**
CIDADE DE TODOS NÓS!



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de contratar com a Administração Pública, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:

- a) Inobservância na execução dos serviços;
- b) Fornecimento num padrão/qualidade inferior à apresentada na proposta comercial.

VI - E, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE

Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 9.069/95 e a Medida Provisória nº 1540- 28, de 04.09.97 e subsequentes. Salvo se houver alterações determinadas pelo Governo Federal ou outro órgão setorial dos serviços, onde os mesmos poderão sofrer readequação por desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, todos devidamente comprovados, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 001/2022**, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2022.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos ora contratados.

II - Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estipulados na Cláusula II deste contrato.

III - Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta do presente contrato ou de sua execução.

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, com mão-de-obra, transportes, multas, carga e descarga, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

V - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para fiscais.

VI - Responsabilizarem-se pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa na execução dos fornecimentos contratados, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar prejuízos ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VII - Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis;

VIII - Responsabilizar-se pela execução dos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e sua comunicação caso ocorra algum fato impeditivo, sob risco de incorrer as penalidades legais.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a:

I - Solicitar os serviços, especificando o número exato dos veículos a serem entregues e a respectiva data de entrega.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso a todas as informações que se fizerem necessárias.

§ 1º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE ou a quem este designar, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

As partes elegem do Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

**São João do
PARAISO**
CIDADE DE TODOS NÓS!



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 02 de Maio de 2022.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA
Abimael Brito Ribeiro
CONTRATANTE

LOCMAIS LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 16.652.603/0001-08
Marcelo Ribeiro de Sousa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____
RG. _____

Nome _____
RG. _____